



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO nº 090503/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E O SR. Ludigarda Dourado Andrade, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS INDICADOS NESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SALGADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS**, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado Ludigarda Dourado Andrade, brasileira, inscrita no CPF nº 863.261.125-91, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Seixas, 147, Centro de Barro Alto/BA, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº CD 02/2021**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 012602/2021**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste é o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou Jurídicas, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para prestação de serviços de fornecimento de refeições e salgados, para atender a demanda do Município de Barro Alto Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrita, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **CREDENCIAMENTO Nº CD 02/2021**.

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
001	Und.	170	Serviços no preparo de refeições PF ( <b>Prato Feito</b> ) - almoço ou jantar, prato de aproximadamente 500 gr, contendo no mínimo arroz, feijão, massa, salada de verduras e legumes, um tipo de carne vermelha (carne de primeira).	16,16	2.747,20
002	Und.	270	Serviços no preparo de refeições ( <b>comercial</b> ), com no mínimo 2 (dois) tipos de carne (boi, porco, frango ou peixe), mistura e saladas servidos separadamente.	21,00	5.670,00
003	Und.	150	Serviços no preparo de refeições ( <b>marmitex</b> ) com composição mínima de 700 gramas, pratos variados com arroz, feijão, farofa, carne branca e carne vermelha (carne de primeira), massas, saladas (variedades), legumes e outros, embalagem em alumínio descartável, formato redondo nº. 09, com 21 cm de diâmetro e 06 cm de profundidade, com tampa.	19,00	2.850,00
004	Und.	600	Serviços no preparo de sucos de frutas naturais ou polpa (jarra 1 Lt).	5,50	3.300,00

Valor global estimado R\$ 14.567,20 (catorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05/03/2021 a 31/08/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

2.2. O prazo de início do fornecimento dos produtos, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pelo perfeito fornecimento das refeições objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 14.567,20 (catorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), provenientes dos produtos constantes deste instrumento contratual.

*Parágrafo primeiro:* O pagamento do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal dos produtos efetivamente fornecidos e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos produtos ofertados, mediante transferência bancária ou cheque nominal.

*Parágrafo segundo:* É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

*Parágrafo terceiro:* O preço dos produtos fornecidos será **fixo e irrevogável até 28 de Fevereiro de 2022**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos produtos ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC dos últimos 12 (doze) meses**.

*Parágrafo Quarto:* O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**;  
Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;  
Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade;  
Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)  
Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (CNDT – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**), dentro de seu período de validade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

03.03.2004-3390.36.00/39.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  
07.07.2043-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade  
08.08.2014-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40%  
08.08.2015-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40  
08.08.2016-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. Mun. de Educação 25%  
09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB  
09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. É vedado:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
*Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114*  
*CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.*  
*E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br*

a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.

b) Os alimentos somente serão fornecidos mediante apresentação da ordem de fornecimento dos produtos alimentícios, expedidos pelas Secretarias solicitantes do Município de Barro Alto-Bahia;

c) O Município se reserva o direito de fiscalizar os estabelecimentos dos fornecedores dos produtos, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a má higiene e conservação dos produtos ou até mesmo produtos de procedência duvidosa, fora dos padrões de consumo, considerados de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O contratante através de servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, realizará a fiscalização permanente da prestação dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada a garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Fornecer um bom produto mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- d) A contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, entre outros;
- g) Permitir e facilitar a Fiscalização e a inspeção dos estabelecimentos a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- h) Responsabilizar-se, pela entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas do fornecimento dos produtos, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços Públicos Municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Chamamento Público através do Credenciamento n.º CD 02/2021, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Barro Alto Bahia, 05 de março de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS  
Prefeito Municipal

LUDIGARDA DOURADO ANDRADE  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 018.827.115-56

CPF: 261.406.018-60